

Parcela reformulada em  
R\$ 70 mil.  
TEXTO DEFINITIVO  
[Handwritten signatures and scribbles]

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

[Large handwritten scribble]

Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

[Handwritten signature]

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, *inclusive programas de remuneração por serviços ambientais*, e de promoção da conservação e do uso sustentável **dos biomas** brasileiros, na forma estabelecida em regulamento, ficam suspensas a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, a destinação das doações deve ser efetivada no prazo máximo de dois anos contados do mês seguinte ao de recebimento da doação.

§ 2º As doações de que trata o **caput** também poderão ser destinadas ao desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável de outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 3º As despesas vinculadas às doações de que trata o **caput** não poderão ser deduzidas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, a instituição financeira pública controlada pela União deverá:

- I - manter registro que identifique o doador; e
- II - segregar contabilmente, em contas específicas, os elementos que compõem as entradas de recursos, bem como os custos e as despesas relacionados ao recebimento e à destinação dos recursos.

Art. 3º As suspensões de que trata o art. 1º convertem-se em alíquota zero após efetuada a destinação dos recursos.

[Handwritten signature]

*Handwritten signature*  
15/10  
*Handwritten signature* 2

Parágrafo único. No caso da não destinação dos recursos, observado o prazo de que trata o § 1º do art. 1º, a instituição financeira pública controlada pela União fica obrigada a recolher as contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor de sua publicação.

*Large handwritten scribble or signature*

*Handwritten signature*